

Lei nº 29 de 1º de dezembro de 1972

Estima a Receita e fixa a Despesa para
O Exercício Financeiro de 1973.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Suburta-
mo, decretou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º). O orçamento do município de Suburta-
mo, para o Exercício Financeiro de 1973, discriminado pelos
anexos: 1, 2, 3A, 6, 7, 8 e 9 e pelo Sumário Geral
da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de
governo, integrantes desta Lei, estima a receita em
Cr\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil
cruzeiros) e fixa a despesa, igualmente, em,
Cr\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil
cruzeiros).

Art. 2º). A receita sua arrecadada segundo a Lei Tri-
butária municipal e através das Transferências,
Auxílios e Outras Fontes de Arrecadação e classifi-
cadas em Receitas Correntes e Receitas de capi-
tal, conforme discriminação:

RECEITAS CORRENTES:

Receitas Tributária	Cr\$ 44.600,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 4.500,00	
Receita Industrial	Cr\$ 3.000,00	
Transf. Correntes	Cr\$ 374.300,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 70.000,00	
TOTAL		Cr\$ 496.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 3.000,00	
Transf. de Capital	Cr\$ 262.700,00	Cr\$ 265.700,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 762.000,00

Art. 3º) - A despesa será realizada pelos órgãos da Administração, de acordo com a Funções de Governo, abaixo relacionados:

Governo e Administração Geral	CR\$ 154.000,00
Administração Financeira	CR\$ 66.200,00
Defesa e Segurança	CR\$ 8.000,00
Recursos Naturais e Agropecuários	CR\$ 12.000,00
Viação, Transportes e Comunicações	CR\$ 60.000,00
Educação e Cultura	CR\$ 249.700,00
Saúde	CR\$ 110.960,00
Bem-estar Social	CR\$ 8.000,00
Serviços Urbanos	CR\$ 93.140,00

TOTAL

CR\$ 762.000,00

Art. 4º) - Fica o Prefeito municipal autorizado a realizar:

I - Operação de Crédito de até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de Caixa

II - Suplementação de 100% (cem por cento) das dotações orçamentárias insuficiente.

Art. 5º) - As dotações atribuídas as unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão Central da Administração.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973; revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URBURÉ-
+HMA, em 1º de dezembro de 1972.

Roldão Gomes e Silva

ROLDÃO GOMES E SILVA

- Prefeito Municipal -